



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁵

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 260/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 301/2019

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto nº 5.728 de 16 de março de 2006 e do Decreto nº 6.633 de 05 de novembro de 2008, por meio do **Centro de Educação Profissional de Itajubá**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242./0011-98, com sede na Av. Presidente Tancredo Neves, nº 319, Bairro São Judas Tadeu, Itajubá/MG, CEP: 37.500-189, legalmente representado pelo Diretor Regional, Sr. **Eladio Asendi Prado** (CPF: 509.168.907-91 e CI: 144.786, expedida pela OAB/RJ) ou pela Diretora Regional Adjunta, Sra. **Elaine Rodrigues Rocha Dias** (CPF: 704.314.343-87 e CI: 1264127, expedida pela SSP/PI), na condição de **CONTRATADO** e o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001/02 com sede na Praça Centenário, nº 103, Bairro Centro, Paraisópolis/MG, CEP: 37.660-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sérgio Wagner Bizarria** (CPF: 263.903.106-68 e CI: MG 542478, expedida pela SSP/MG, na condição de **CONTRATANTE**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais, conforme Proposta de Educação Corporativa nº 064/2019, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO irá ministrar para a CONTRATANTE as ações educacionais, conforme quadro abaixo:

Descrição	Carga Horária	Quant. de turmas	Quant. de alunos
Técnicas de Preparo de Salgados Simples	04 horas	05 turmas	16 alunos
Técnicas de Preparo de Bombons e Trufas	06 horas	04 turmas	16 alunos

2.2. A certificação será concedida aos alunos que obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, que desenvolverem as competências necessárias às atividades inerentes ao treinamento e que estiverem com documentação regulamentada no Sistema Educacional do Senac.

2.3. Os certificados de conclusão serão entregues 15 (quinze) dias úteis após o término das atividades aos alunos que cumprirem os requisitos acima.

2.4. As ações educacionais de gastronomia acontecerão na unidade móvel do CONTRATADO.

2.4.1. Para a instalação da Unidade Senac Móvel de Turismo & Hotelaria, o CONTRATANTE deverá oferecer as seguintes condições:

- Energia elétrica necessária – 15 KVA;
- local seguro, de fácil acesso, ponto de energia disponível de acordo com a especificação acima e próximo a instalações sanitárias em condições de higiene apropriadas ao uso e fonte de água potável;
- terreno plano para estacionamento da unidade; piso com compactação suficiente para suportar o peso da unidade de 7,6 toneladas, com área de manobra de 21 metros;
- arcar com as despesas de água, luz, conservação, impostos e taxas para permanência da carreta no município;
- diligenciar junto aos órgãos competentes os alvarás e/ou licenças necessárias para o deslocamento, circulação e instalação da carreta no local do evento;
- zelar pela qualidade e manutenção dos equipamentos disponibilizados no Senac Móvel, que constituem patrimônio do CONTRATADO, tais como mobiliário, softwares, livros, fitas VHS, DVDs e demais recursos instrucionais.

2.4.2. A carreta permanecerá na cidade por um período de aproximadamente 10 (dez) dias, dentro da vigência do contrato, que se encerra em 13 de dezembro de 2019.

2.5. Os insumos necessários para as atividades serão oferecidos pelo CONTRATANTE, mediante listagem previamente oferecida pela supervisão pedagógica do CONTRATADO.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁶

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.6. Nos valores descritos na Cláusula Oitava não estão incluídos serviços de *coffee break* e auxílio transporte para os participantes.

2.7. O prazo para início das turmas será no mínimo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. O presente contrato será fiscalizado/administrado por gestores devidamente designados pelas partes, para as atividades que dele decorrer.

3.2. Aos gestores competirá supervisionar a execução dos trabalhos, bem como propor solução para questões técnicas e administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante sua vigência.

3.3. No que concerne ao CONTRATADO, fica designado o Diretor do Centro de Educação Profissional Itajubá para efetuar o acompanhamento das questões decorrentes deste instrumento jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

4.1. O presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma entidade em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como proposta e nem assumir, em nome da outra, qualquer obrigação tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do Artigo 265 do Código Civil Brasileiro, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

5.1. Planejar, programar, estruturar e ministrar as atividades em consonância com a proposta apresentada previamente pelo CONTRATANTE.

5.2. Contratar e remunerar instrutores e/ou palestrantes qualificados para a prestação dos serviços ora pactuados, responsabilizando-se pelas obrigações trabalhistas advindas deste vínculo.

5.3. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida na proposta apresentada e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.4. Fornecer e registrar os certificados de conclusão do curso aos participantes, desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento.

5.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Responsabilizar-se pela promoção e divulgação dos cursos junto ao público-alvo.

6.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nos exatos termos e condições estipulados neste instrumento.

6.3. Encaminhar a relação dos participantes e a documentação necessária do aluno com até 05 (cinco) dias de antecedência da data de início de cada ação.

6.4. Levar ao conhecimento dos participantes as normas internas do CONTRATADO.

6.5. Cumprir todos os requisitos estabelecidos nas condições de execução conforme Cláusula Segunda deste instrumento.

6.6. Responsabilizar-se pelo local onde a unidade móvel será instalada bem como pelas instalações hidráulicas e elétricas necessárias ao seu funcionamento.

6.7. Responsabilizar-se pela segurança e limpeza da carreta.

6.8. Responsabilizar-se pelos eventuais contratemplos que porventura possam ocorrer durante o evento, bem como por danos ao patrimônio e/ou privado causado pelo tamanho e peso da carreta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência deste contrato será até o dia 13/12/2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pelo integral cumprimento deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 20.650,00 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme descrito abaixo:

Descrição	Quant. de turmas	Valor por turma	Valor total
Técnicas de Preparo de Salgados Simples	05 turmas	R\$ 2.050,00	R\$ 10.250,00
Técnicas de Preparo de Bombons e Trufas	04 turmas	R\$ 2.600,00	R\$ 10.400,00
VALOR TOTAL			R\$ 20.650,00



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁷

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. Os valores descritos acima são fixos por turma, ou seja, o caso o Contratante encaminhe um número menor de participantes não haverá alteração no valor total da turma.

8.3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias após o término da última turma, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será enviada por e-mail, logo após o término da última turma realizada na unidade Senac Móvel.

8.3.1. O pagamento será feito por meio de depósito bancário na Caixa Econômica Federal, Operação 003, Agência 0841, Conta Corrente 107-1.

8.4. Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 1% (um por cento) ao mês.

8.5. Havendo atraso de pagamento superior a 20 (vinte) dias, o CONTRATADO fica desde já, autorizado a adotar procedimentos de cobrança pelos meios admitidos na legislação aplicável à espécie, bem como providenciar as medidas restritivas junto aos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas e custos do CONTRATADO, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeados através de verbas próprias do **Centro de Educação Profissional de Itajubá**, consignadas em seu orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros envolvidos com este contrato, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer; não podendo ser erguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados dos signatários do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

11.1.1. Caso o CONTRATANTE decida pela rescisão deste instrumento deverá efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços executados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

14.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente da intimação judicial ou extrajudicial.

14.3. As partes deverão atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁸

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assim.

Paraisópolis, 18 de outubro de 2019.

Contratado:
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS

Diretoria Regional

Contratante
Município de Paraisópolis

Sérgio Wagner Bizarria
Prefeito

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS¹⁹

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 260/2019

Processo Licitatório n.º 301/2019 - Dispensa n.º 011/2019

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC MINAS

Objeto: Prestação de serviços educacionais.

Valor global estimado: R\$ 20.650,00 (vinte mil seiscentos e cinquenta reais).

Data da assinatura do Contrato: 18/10/2019

Vigência: Até 13/12/2019

Dotação Orçamentária: 02.11.05.08.244.0006.2.351 33.90.39 - Ficha 603

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em 15/10/2019.

*Leandro Endrigo Alves Carvalho
Serviço de Licitação*